

Retenção dos 11% para a seguridade social

1. Introdução

O art. 140 da IN nº 3/05 estabelece que a empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, na forma do **art. 31 da Lei nº 8.212/91**, na redação dada pela **Lei nº 9.711/98**, deverá reter 11% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço e recolher ao INSS a importância retida, em documento de arrecadação identificado com o nome da empresa contratada.

O art. 203 e parágrafos da IN nº 3/05 determinam que a empresa prestadora de serviços que sofreu retenção poderá compensar o valor retido por ocasião do recolhimento das contribuições previdenciárias, devidas sobre a folha de pagamento de seus empregados, referente ao mesmo estabelecimento ou obra de construção civil da empresa que sofreu a retenção.

Para fins de recolhimento e de compensação da importância retida, será considerada como competência aquela que corresponder à data da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

A retenção antecipa somente as contribuições destinadas à Previdência Social, ficando a contratada sujeita ao recolhimento das contribuições destinadas a outras entidades ou fundos, arrecadadas pelo INSS, vedada a compensação de valores retidos sobre esta rubrica.

2. Conceito de Cessão de Mão-de-obra

Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade-fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da **Lei nº 6.019/74**.

Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.

Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou

sistematicamente, ligados ou não à sua atividade-fim, ainda que sua execução seja realizada de maneira intermitente ou por diferentes trabalhadores.

Colocação à disposição da empresa contratante entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

3. Conceito de Empreitada de Mão-de-obra

Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

4. Serviços Sujeitos à Retenção na Cessão de Mão-de-obra e na Empreitada

Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, os serviços de:

I - limpeza, conservação ou zeladoria, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento, ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

II - vigilância ou segurança, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais;

Nota Cenofisco:

Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

III - construção civil, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;

IR Imposto de Renda *Eletrônico*

Informações atualizadas
disponíveis
24 horas por dia.

O Novo Regulamento do Imposto de Renda Eletrônico é uma ferramenta imprescindível no dia-a-dia dos profissionais das áreas Fiscal, Tributária, Contábil etc., que mantém atualizado o texto do Decreto nº 3.000/99 (RIR/99) e das demais normas complementares.

www.cenofisco.com.br

Rio de Janeiro-RJ
21 2132 1314

São Paulo-SP
11 2122 3000

Outras regiões
4003 5151

Se a sua região ainda não é atendida pelo serviço 4000, disque 0xx11 4003 5151.

E-mail:
comercial@cenofisco.com.br



CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal

BOLETIM INFORMATIVO

IV - natureza rural, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento, embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal;

V - digitação, que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares;

VI - preparação de dados para processamento, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica.

5. Serviços Sujeitos à Retenção na Cessão de Mão-de-obra

Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra, os serviços de:

I - acabamento, que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, para o fim de colocá-los em condição de uso;

II - embalagem, relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias visando à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda;

III - acondicionamento, compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos por ocasião do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em *palets*, empilhamento, amarração, entre outros;

IV - cobrança, que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente;

V - coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizadas com a utilização de equipamentos tipo contêineres ou caçambas estacionárias;

VI - copa, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;

Continua no próximo Boletim Informativo

Dicas de Qualidade & Gestão

(continuação do Boletim da edição 135)

Líder

A seguir, algumas características fundamentais do Líder:

- Habilidade em analisar as situações e compreendê-las dentro do contexto maior;
- Habilidade em interpretar e articular as necessidades, aspirações e sentimentos do grupo, interesse e respeito pelas necessidades individuais;
- Compreensão dos desejos e aspirações dos colaboradores;
- Capacidade de concentrar as energias em objetos específicos;

Pesquisa garante que Fisco dobra investigação até 2012

(continuação do Boletim da edição 135)

Cruzamento de dados

Além da maior fiscalização proporcionada pelo cruzamento de dados, o Fisco também tem aproveitado os dados fornecidos por denúncias, principalmente dos casos apurados nas CPIs. De acordo com o presidente do Instituto, as CPIs do Banestado, dos Sanguessugas e do Mensalão, por exemplo, renderam uma grande quantidade de informações sobre empresas que o fisco federal tende a apurar.

Com relação ao fisco municipal, Amaral diz que cada vez mais eles deverão usar a NF-e, já implantada em alguns municípios, para cruzar dados com a movimentação das notas fiscais. Além disso, os fiscos municipais também devem verificar os dados do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), sobre o recolhimento de impostos.

Os dados completos da pesquisa desenvolvida pelo IBPT serão divulgados no I Seminário de Gestão Operacional de Autos de Infração, realizado no dia 1º de agosto em Curitiba (PR). O Fisco deve aumentar sua fiscalização em 20% ao ano e, nesse ritmo, dobrar sua capacidade de investigação em cinco anos, segundo o presidente do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), Gilberto Luiz do Amaral, que coordenou uma pesquisa na entidade sobre o tema. Esse quadro vai prevalecer; de acordo com ele, porque deve haver maior aprimoramento no uso de técnicas que promovam o cruzamento de dados e o compartilhamento de informações entre os fiscos federal, estaduais e municipais.

De acordo com Amaral, o aperto não vai demorar: "Em breve toda a movimentação financeira das empresas deve ser acompanhada *on-line* pelo Fisco". Na previsão do presidente do IBPT, o arrocho começará já em 2008 para as grandes empresas e entre 2009 e 2010 para as médias e pequenas. Amaral acredita que as micro e pequenas devem passar a ser importante foco de fiscalização com o cadastro no Super Simples, que deve aumentar o número de dados fornecidos por esses empreendimentos. A ideia do Fisco é combater o alto índice de sonegação no segmento. ■

Adriana Aguiar

Fonte: DCI (Diário de Comércio e Indústria)

- Entusiasmo e comprometimento com a missão, metas e normas do grupo;
- Desejo constante de mudança, crescimento e melhoria;
- Compartilha conhecimentos e experiências, ensina pelo exemplo.

Líder bem-sucedido é aquele que sabe se comportar adequadamente de acordo com as diversas situações, ou seja, é aquele que consegue perceber cada uma delas e adaptar o método de liderança de acordo com as circunstâncias.

Fonte: Qualidade Necessária – Programa CTC
Diretiva Consultoria

Autor: Geraldo Luiz Kalkmann

Este Boletim Informativo faz parte da edição 136 do *Jornal do CRC-RJ*